



Conselho Regional de Administração do Ceará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000

Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Edital nº 90031/2026/CRA-CE

Fortaleza, 24 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90031/2026

(Processo Administrativo n. 476911.000930/2026-88)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/21, e legislação correlata aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de agosto de 2026

Horário: : 09h00.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados às necessidades operacionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, conforme condições, especificações e quantidades descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 2.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no Sistema de Compras do Governo Federal, com o apresentado neste Edital, prevalecerão as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4 A não observância do disposto acima poderá ensejar inabilitação do licitante.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.3. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n 14.133/21.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n 14.133/21.

4.5.1 No(s) item(ns)/grupo(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns)/grupo(s);

4.5.2 No(s) item(ns)/grupo(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n 123/06, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade das declarações de que trata o item 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n. 14.133/21](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11.4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

4.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, onde imprescindivelmente deverá indicar:

5.1.1 Valor expresso em Reais (R\$);

5.1.2 Marca/Modelo;

5.1.3 Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n 14.133/21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n 123/06, regulamentada pelo Decreto n 8.538/15.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n 14.133/21, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n 11.430/23, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas brasileiras;

6.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7 . 1 . Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n 14.133/21, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7 . 3 . Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7 . 4 . Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7 . 4 . 2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME n 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pela certidão de registro cadastral no Sicafe.

8.2. Apresentação dos documentos de habilitação deverá guardar total observância aos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.2 O eventual envio de documentos e informações deverá ser realizado, exclusivamente, através do sistema eletrônico de operação do processo.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, na forma do item 8.11.1, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o procedimento do subitem 8.11.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.1 A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho, ordem de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 o referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

9.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4.1 A não manutenção das condições de habilitação configura fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n. 14.133/21](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/21](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6.1 Serão consideradas intempestivas as manifestações de intenção de recurso apresentadas antes do encerramento da fase de julgamento ou habilitação a que se referem.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Compras do Governo Federal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/13](#).

11.2. Com fulcro na [Lei n. 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 multa;

11.2.2.1. Para a infração prevista no item 11.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado;

11.2.2.2. Para as infrações previstas no item 11.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato licitado;

11.2.2.3. Para a infração prevista no item 11.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato licitado;

11.2.2.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, multa de 20% a 30% do valor do contrato licitado;

11.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

11.9. Os débitos do licitante e/ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o licitante possua com o mesmo órgão ora licitante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/22.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n. 14.133/21](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: campo próprio do sistema eletrônico que hospeda o edital; e pelo endereço de e-mail licitacao@craceara.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando implicar em mudança significativa nas propostas e condições de participação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário,

pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive as informações do sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital e seus anexos.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.craceara.org.br> e www.gov.br/compras

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente Contratação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000930/2026-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados às necessidades operacionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos encontra-se detalhados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LICENÇA: LICENÇA DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE COM, NO MÍNIMO, 2 TB	1	R\$ 1.999,2500	R\$ 1.999,2500
2	PENDRIVE INTERFACE USB 3.2 Gen 1 OU SUPERIOR: CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 128 GB; • INTERFACE USB 3.2 GEN 1 OU SUPERIOR; • TAXA MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 350 MB/S; • TAXA MÍNIMA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 180 MB/S; • MEMÓRIA FLASH DE ALTA CONFIABILIDADE; • COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MACOS; • PRODUTO ORIGINAL, NOVO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO; • VEDADA A ENTREGA DE DISPOSITIVOS COM CAPACIDADE ADULTERADA OU MASCARADA; • COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES POR CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	5	R\$ 199,9900	R\$ 999,9500

3	MOUSE ÓPTICO USB: TECNOLOGIA ÓPTICA; CONEXÃO USB; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI; MÍNIMO DE 03 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL CLICÁVEL); COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; PLUG AND PLAY; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO DE 1,2 METRO; COR PREDOMINANTE PRETA OU EQUIVALENTE; EQUIPAMENTO NOVO E SEM USO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	10	R\$ 59,1300	R\$ 591,3000
4	TECLADO USB PADRÃO ABNT2: LAYOUT PORTUGUÊS BRASIL ABNT2; CONEXÃO USB; TECLAS DE PERFIL PADRÃO PARA DIGITAÇÃO CORPORATIVA; MÍNIMO DE 107 TECLAS; TECLADO ALFANUMÉRICO COMPLETO COM TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; TECNOLOGIA PLUG AND PLAY; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO DE 1,2 METRO; INDICAÇÃO LUMINOSA PARA NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK; COR PREDOMINANTE PRETA OU EQUIVALENTE; EQUIPAMENTO NOVO E SEM USO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	10	R\$ 47,5000	R\$ 475,0000
5	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 220V/110V: TENSÃO DE ENTRADA 220 V; • TENSÃO DE SAÍDA 110 V; • POTÊNCIA COMPATÍVEL COM MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS; • PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 237,7500	R\$ 713,2500

6	NOBREAK SENOIDAL ONLINE 2000VA : TECNOLOGIA ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO (TRUE ONLINE); POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 2.000 VA; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,9; POTÊNCIA EFETIVA MÍNIMA DE 1.800 WATTS; FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA NA SAÍDA; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT: TENSÃO DE SAÍDA DE 110V OU 120V AC; FREQUÊNCIA DE SAÍDA COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL; MÍNIMO DE 04 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO; COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO VIA PORTA USB; POSSUIR BATERIAS INTERNAS; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 5.050,0000	R\$ 5.050,0000
7	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT : MÍNIMO DE 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS; SUPORTE AUTO NEGOTIATION; SUPORTE AUTO MDI/MDIX; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (SWITCHING CAPACITY) MÍNIMA DE 48 GBPS; OPERAÇÃO FULL DUPLEX EM TODAS AS PORTAS; ARQUITETURA LAYER 2 (CAMADA 2); GERENCIAMENTO POR INTERFACE WEB (HTTP E/OU HTTPS); SUPORTE AO PROTOCOLO SNMP; SUPORTE A VLAN PADRÃO IEEE 802.1Q; SUPORTE A QOS (QUALITY OF SERVICE); SUPORTE A LINK AGGREGATION PADRÃO IEEE 802.3AD (LACP); TABELA MAC COMPATÍVEL COM AMBIENTES CORPORATIVOS; MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS; ALTURA MÁXIMA DE 1U; KIT DE FIXAÇÃO EM RACK INCLUSO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 2.498,0000	R\$ 2.498,0000

8	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC : TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA POR SUBLIMAÇÃO DE TINTA, TRANSFERÊNCIA TÉRMICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI; IMPRESSÃO EM CARTÕES PVC PADRÃO CR-80 (85,6 MM X 54 MM); IMPRESSÃO FRENTE (SIMPLEX); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE CARTÕES; INTERFACE USB: COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE TEXTOS, FOTOGRAFIAS, CÓDIGOS DE BARRAS E ELEMENTOS GRÁFICOS; ACOMPANHADA DE DRIVERS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 9.087,9000	R\$ 9.087,9000
9	PROJETOR MULTIMÍDIA CORPORATIVO: TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DIGITAL; BRILHO MÍNIMO ENTRE 3.600 E 4.000 ANSI LUMENS; RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1920 X 1080) OU SUPERIOR; RELAÇÃO DE PROJEÇÃO QUE PERMITA IMAGEM DE APROXIMADAMENTE 100 POLEGADAS ENTRE 2 E 6 METROS DE DISTÂNCIA; ZOOM ÓPTICO MANUAL; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO (KEYSTONE) VERTICAL; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO HORIZONTAL; SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM TETO COM INVERSÃO DE IMAGEM; MÍNIMO DE 02 ENTRADAS HDMI; PELO MENOS UMA DAS ENTRADAS HDMI COMPATÍVEL COM PADRÃO HDMI 2.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 01 PORTA USB PARA ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS EXTERNOS OU FUNCIONALIDADES DO EQUIPAMENTO; CONTROLE REMOTO INCLUSO; CABO DE ALIMENTAÇÃO INCLUSO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 2.488,7100	R\$ 2.488,7100

10	SMART TV 42 POLEGADAS: COR PRETO/BRANCO/PRATA OU CINZA RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD; SMART TV; TAMANHO DA TELA: 42" OU SUPERIOR; PROCESSADOR/ENGINE DE IMAGEM: QUAD CORE; TIPO DE PAINEL: DLED; DESIGN SEM BORDAS FREQUÊNCIA: 60HZ; PROPORÇÃO DE TELA: 16:9; ÂNGULO DE VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 260 CD/M²;; TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO: 1:200.000; TEMPO DE RESPOSTA: <8 MS; RESOLUÇÃO DE DISPLAY SUPORTADAS (INPUTS DE VÍDEO): 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P, 24/25/30/50/60HZ; INPUT LAG <= 20 MS; INTERFACE SMART(SISTEMA OPERACIONAL): ROKU TV: IDIOMAS: INGLÊS/PORTUGUÊS/ESPAANHOL/ALEMÃO/FRANCÊS; CARACTERÍSTICAS CONTROLE REMOTO, VERSÃO DO HDMI HDCP: 1.4; HDMI ARC: HDMI 1; WI-FI: DUAL BAND; ESPELHAMENTO DE TELA; COMPATIBILIDADE COM AIRPLAY 2. SUSTENTABILIDADE/ENERGIA: MODO ECO; ALIMENTAÇÃO DA REDE AC 110-240V 50/60HZ; CONSUMO DE ENERGIA NO MODO ESPERA: <1 W, CONSUMO DE ENERGIA EM KWH/MÊS: 7,27; CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA - INMETRO: A; TEMPORIZADOR DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 1.810,0000	R\$ 5.430,0000
11	SMART TV 70 POLEGADAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: COR PRETO/BRANCO/PRATA OU CINZA; VOLTAGEM DE 220V; FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 60; QUANTIDADE DE PORTAS USB PELO MENOS 2; QUANTIDADE DE PORTAS HDMI PELO MENOS 3. TELA TAMANHO PELO MENOS 70 "; TIPO DE RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 4K; TIPO DE TELA LCD; RESOLUÇÃO MÁXIMA 3840X2160; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA DE PELO MENOS 60 HZ; ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CONTROLE REMOTO; SOM; POTÊNCIA MÁXIMA DOS ALTO-FALANTES PELO MENOS 20 W. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 4.484,4650	R\$ 13.453,3950

12	IMPRESSORA TÉRMICA PARA ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS GERAIS: USB E ETHERNET, MÉTODO DE IMPRESSÃO: TÉRMICO DIRETO, LARGURA DE PAPEL: 25,4 A 115MM, LARGURA DE IMPRESSÃO: ATÉ 108MM, CORTE DE PAPEL VIA SERRILHA, INTERFACE: USB + LAN, COMPATÍVEL COM VÁRIOS CÓDIGOS 1D E 2D, COMPATÍVEL COM TSPL, EPL, ZPL, DPL, COMPATÍVEL ROTAÇÃO DE CÓDIGOS IMPRESSOS, PROCESSADOR 32-BIT, MEMÓRIA: 8MB, SENSOR DE ESPAÇAMENTO ENTRE ETIQUETAS, SENSOR DE ABERTURA DE TAMPA, SENSOR DE MARCA PRETA, ADAPTADOR BIVOLT AC100-240V, ENTRADA DC 24V 2,5A, VIDA ÚTIL DA CABEÇA TÉRMICA: 30KM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 A 40°C, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 A 60°C, UMIDADE DE OPERAÇÃO: 25 A 85%, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 10 A 90%, SISTEMA TSPL, EPL, ZPL, DPL, DRIVER COMPATÍVEL COM WINDOWS/LINUX/MACOS, SDK COMPATÍVEL COM WINDOWS/ANDROID/IOS. ITENS INCLUSOS: 01 - IMPRESSORA TÉRMICA, 01 - ADAPTADOR AC, 01 - CABO DE FORÇA, 01 - CABO PARA DADOS 01 - MANUAL DO USUÁRIO, 01 - KIT ACESSÓRIOS E ADAPTADORES, 01 - CD DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	2	R\$ 1.362,0000	R\$ 2.724,0000
TOTAL				R\$ 45.510,7550

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3 . 1 . A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4 . 1 . A solução consiste na aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

4 . 2 . A contratação visa promover a modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica da Autarquia, assegurando maior disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade dos serviços administrativos e institucionais desenvolvidos pelo Conselho.

4 . 3 . Os equipamentos e soluções a serem adquiridos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, observando padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência energética e sustentabilidade, quando aplicáveis.

4 . 4 . A solução contribuirá para a melhoria da infraestrutura tecnológica do CRA-CE,

proporcionando maior eficiência operacional, redução de riscos de indisponibilidade de equipamentos e sistemas, otimização dos recursos públicos e aprimoramento dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra, em remessa única para cada Ordem de Compra.

6.1.1 Os bens contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e devidamente acompanhados da nota fiscal, manual de instruções, rede em assistência técnica autorizada, termo de garantia e demais acessórios originais que componham o produto.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 Os bens deverão ser entregues, entre as 9h e 14h no seguinte endereço: Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, Cep 60.110-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2. A contratada deverá apresentar, até a entrega do bem, documento de garantia do fabricante, contemplando o prazo mínimo, de 12 (doze) meses, as condições de cobertura, a rede de assistência técnica autorizada/credenciada na cidade de Fortaleza/CE e região, os procedimentos para acionamento da garantia, bem como a extensão da cobertura para peças, componentes e serviços técnicos.

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4. O prazo de garantia será interrompido/suspenso durante o período em que os equipamentos/ou componentes permanecerem inoperantes em razão de defeitos, falhas ou vícios de fabricação, aguardando as providências para reparação ou substituição, reiniciando-se a contagem após a devolução em perfeitas condições de funcionamento pela CONTRATADA.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.6. A garantia do item acima abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, de modo que a empresa, se necessário, agendar a retirada dos

equipamentos/e ou componentes, e devolver em pleno funcionamento no referido prazo, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 5 dias úteis do término do prazo.

6.11. Todos os custos referentes à execução da garantia e o transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

6.13. A Garantia Técnica não se aplicará aos equipamentos, máquinas e componentes tecnológicos danificados em decorrência de acidentes não relacionados a defeitos de fabricação; uso inadequado ou em desacordo com as especificações técnicas; manuseio incorreto pelos operadores; sobrecarga elétrica ou variações de tensão fora dos parâmetros especificados. Caso haja indícios de que o dano tenha sido causado por defeito coberto pela garantia, far-se-á necessário realizada análise Técnica conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a fim de apurar as causas, efeitos e responsabilidades, assegurando-se as medidas de substituição ou reparo cabíveis.

6.13.1 Os custos decorrentes da realização da análise técnica destinada a apurar as causas de eventual falha ou dano serão de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o resultado da apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

6.14. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

6.14.1 Fornecimento de peças e componentes originais no território nacional;

6.14.2 Execução de oferecimento de assistência técnica/Autorizada de manutenção no território nacional foco em Fortaleza e Região Metropolitana;

6.14.3 Existência de pelo menos uma unidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante, no município de Fortaleza/CE.

6.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATANTE o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.17. A contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

6.18. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

7.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.5.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A contratada deverá realizar a retirada dos bens rejeitados, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

8.3.1 O não recolhimento pela contratada autorizará a Administração a proceder ao descarte dos materiais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou ressarcimento, permanecendo a responsabilidade pelas penalidades contratuais aplicáveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 o prazo de validade;
- 8.11.2 a data da emissão;
- 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 o valor a pagar;
- 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação

Cessão de Crédito

8.25. Não será permitida a cessão de crédito para presente contratação.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9 . 1 . O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma integral, mediante ordem de fornecimento específica para cada item, com entrega independente das unidades contratadas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9 . 5 . empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9 . 6 . Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9 . 7 . sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9 . 8 . sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9 . 9 . sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31. Exclusividade para o Item I, Comprovação de aptidão para a execução de serviços de objeto igual ou semelhante ao desta contratação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.2 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a suprimir a contratação;

9.31.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

9.31.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.31.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 45.510,7550 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e sete mil quinhentos e cinquenta décimos de milésimo de real), conforme demonstrado na planilha de formação de preços constante do item 2.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE sob as dotações orçamentárias 4.4.00.52.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Fortaleza, 30 de julho de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 24/2026/CRA-CE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados às necessidades operacionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, Cumpre destacar que 2 (dois) dos itens que compõem a presente contratação estão vinculados ao (Processo n. SEI n. 476911.000225/2025-08), que foi aprovado pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, conforme comunicado no Ofício n. 2150/2025/CFA, datado de 20 de maio de 2025. O referido ofício confirma a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto, e o Convênio de Adesão ao PRODER n. 85/2025/CFA (doc. SEI n. 3384105).

Além dos itens vinculados ao PRODER, o presente procedimento contempla a aquisição de outros equipamentos e soluções tecnológicas cuja necessidade foi identificada pelo Setor de Tecnologia da Informação do CRA-CE, em decorrência das demandas operacionais atualmente existentes, da modernização da infraestrutura tecnológica da Autarquia e da necessidade de ampliação da capacidade de suporte aos serviços institucionais. Para esse fim, foram incluídos 10 (dez) novos itens, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes dos documentos que instruem o processo administrativo.

2 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação decorre da necessidade de modernização, reposição, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica e operacional do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, com o objetivo de assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais prestados pela Autarquia.

A demanda foi identificada pelo Setor de Tecnologia da Informação e pelas unidades administrativas envolvidas, em razão da constatação de desgaste natural, obsolescência tecnológica e aumento da incidência de falhas em parte dos equipamentos atualmente utilizados, bem como da necessidade de ampliação da capacidade operacional da infraestrutura tecnológica existente. Soma-se a isso a ocorrência de danos em equipamentos ocasionados por oscilações e surtos na rede elétrica, especialmente em decorrência de descargas atmosféricas, situação que compromete a confiabilidade dos recursos tecnológicos e pode impactar a continuidade dos serviços institucionais.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção elétrica, dispositivos de rede, equipamentos audiovisuais, periféricos de informática, equipamentos de impressão especializada e licença de software de armazenamento em nuvem, destinados a suprir demandas de reposição, modernização, expansão da infraestrutura tecnológica e atendimento das necessidades operacionais das diversas unidades organizacionais do CRA-CE.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar condições adequadas para o funcionamento da infraestrutura tecnológica do CRA-CE, reduzindo riscos de indisponibilidade de serviços, falhas operacionais e perdas de produtividade, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um

Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

A contratação em questão decorre das seguintes necessidades distintas e excepcionais, devidamente fundamentadas:

A primeira diz respeito à aquisição de equipamentos tecnológicos no âmbito de projeto específico submetido ao Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (PRODER), cuja aprovação pelo Conselho Federal de Administração -CFA, já foi formalizada.

A segunda refere-se à substituição de equipamentos inservíveis ou obsoletos, cuja aquisição de novos bens constituirá uma reposição necessária para assegurar maior eficiência administrativa e ações do Conselho.

Contudo é importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para o CRA-CE é questionável, dado que Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes do orçamento da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência específica da Lei n. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

As empresas detentoras das contratações deverá prover assistência técnica no estado do Ceará, autorizadas do fabricante dos equipamentos, deverá garantir a entrega dos materiais em estrita observância às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, o prazo de entrega dos bens deverá ser até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais defeitos que forem apresentados ou não conformidades nos equipamentos no ato da entrega.

A execução da contratação estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada por esta Autarquia, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade das máquinas e equipamentos fornecidos com os padrões de qualidade, segurança, eficiência energética e demais características definidas no Termo de Referência. Em caso de atraso injustificado na entrega, ou entrega esteja em desacordo com as especificações, a contratada estará sujeita às penalidades e sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

No ato da entrega, deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada, com todas as informações exigidas pela legislação fiscal e tributária vigente, juntamente com os manuais de instruções dos equipamentos eletrônicos. Os bens deverão ser entregues, entre as 9h e 14h no seguinte endereço: Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, Cep 60.110-000.

O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor responsável pela fiscalização, após verificação do atendimento às exigências técnicas básicas e à conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência, e recebimento definitivo, mediante termo detalhado elaborado por comissão ou servidor designado, após a conferência final dos documentos, condições técnicas, garantia, qualidade, regularidade da documentação dos acessórios obrigatórios.

O recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia

A contratada deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas funcionais, ou quaisquer não conformidades identificadas nos bens fornecidos durante o período de garantia.

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento formal de garantia do fabricante, contemplando o prazo de 12 (doze) meses, as condições de cobertura, a rede de

assistência técnica autorizada/credenciada na cidade de Fortaleza/CE e região, os procedimentos para acionamento da garantia, bem como a extensão da cobertura para peças, componentes e serviços técnico.

Durante esse prazo, a contratada deverá, sem ônus para a Administração, promover a reparação, substituição ou correção dos defeitos constatados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Administração.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente desta Autarquia. O pagamento poderá ser realizado ordem bancária ou outro instrumento de crédito similar, conforme as normas financeiras e orçamentárias vigentes. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação, calculados pro rata tempore, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Em caso de rejeição dos materiais, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

As especificações do objeto encontram-se detalhadas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Conforme aprovação do projeto pela Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – PRODER, do Conselho Federal de Administração – CFA, os quantitativos e os valores estimados dos itens vinculados ao projeto encontram-se devidamente detalhados na planilha orçamentária e financeira constante do Processo SEI nº 476911.000225/2025-08.

Cumprir destacar que, dentre os 12 (doze) itens que compõem a presente contratação, apenas 2 (dois) itens correspondentes às Smart TVs de 42 polegadas e 70 polegadas que integram o projeto aprovado no âmbito do PRODER e são objeto do apoio financeiro formalizado por meio do Convênio de Adesão ao PRODER nº 85/2025/CFA.

Os demais 10 (dez) itens foram incluídos na presente contratação em decorrência de necessidades operacionais identificadas pelo Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, especialmente pelo Setor de Tecnologia da Informação, considerando a necessidade de reposição de equipamentos danificados ou obsoletos, ampliação da infraestrutura tecnológica, proteção dos ativos de tecnologia da informação, manutenção da continuidade dos serviços administrativos e modernização dos recursos tecnológicos utilizados pela Autarquia.

Dessa forma, a presente contratação reúne, em um único procedimento licitatório, tanto os itens remanescentes vinculados ao projeto financiado pelo PRODER quanto os demais equipamentos e soluções tecnológicas necessários ao atendimento das demandas institucionais do CRA-CE, observados os quantitativos e especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

6 . LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as diversas alternativas de aquisição do objeto desta contratação, buscando assegurar a seleção da opção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. Para tanto, foram consideradas as seguintes fontes e metodologias: pesquisa direta com fornecedores especializados, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares realizada junto ao Portal Nacional de Contratações públicas. A pesquisa também considerou a experiência administrativa de outros órgão e entidades, buscando identificar as melhores práticas e os desafios associados a cada alternativa de aquisição.

Na análise das alternativas de aquisição, foram consideradas as seguintes opções: compra direta, adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, e realização de Licitação na modalidade Pregão, utilizando ou não Sistema de Registro de Preços (SRP).

A opção pela compra direta foi descartada em favor da realização de certame licitatório, visando garantir a maior competitividade possível e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, considerando o valor global estimado da contratação. A realização de um processo licitatório transparente e isonômico possibilita a participação de um número maior de fornecedores, o que tende a resultar em preços mais competitivos e melhores condições de fornecimento.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos foi analisada, porém descartada em razão da não identificação de nenhuma ata, no âmbito da esfera federal, que atendesse à totalidade da demanda desta Autarquia.

A opção pelo uso do SRP (Sistema de Registro de Preço) foi descartada pois não atende os critérios do Decreto n. 11.462/23 onde consta os incisos do art. 3º, que não se adequa aos bens a serem contratados.

Dessa forma, a realização de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, foi considerada a alternativa mais adequada para atender às necessidades desta Autarquia, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, isonomia e transparência, estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

A seleção dos fornecedores para a contratação deverá considerar os seguintes critérios: menor preço, em consonância com o princípio da economicidade e conformidade técnica assegurando o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada pelo sistema de pesquisa de preços do compras gov, a fim de verificar a compatibilidade dos valores cotados com os preços usualmente praticados pela Administração Pública. A estimativa total alcança o valor é de R\$ R\$ 45.510,7550 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e sete mil quinhentos e cinquenta décimos de milésimo de real).

A seguir, apresenta-se a planilha contendo a composição dos valores unitários estimados e dos valores totais estimados dos 12 (doze) itens que compõem o objeto da presente contratação, elaborada com base nos parâmetros de pesquisa de preços adotados pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LICENÇA: LICENÇA DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE COM, NO MÍNIMO, 2 TB	1	R\$ 1.999,2500	R\$ 1.999,2500

2	PENDRIVE INTERFACE USB 3.2 Gen 1 OU SUPERIOR: CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 128 GB; • INTERFACE USB 3.2 GEN 1 OU SUPERIOR; • TAXA MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 350 MB/S; • TAXA MÍNIMA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 180 MB/S; • MEMÓRIA FLASH DE ALTA CONFIABILIDADE; • COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MACOS; • PRODUTO ORIGINAL, NOVO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO; • VEDADA A ENTREGA DE DISPOSITIVOS COM CAPACIDADE ADULTERADA OU MASCARADA; • COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES POR CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	5	R\$ 199,9900	R\$ 999,9500
3	MOUSE ÓPTICO USB: TECNOLOGIA ÓPTICA; CONEXÃO USB; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI; MÍNIMO DE 03 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL CLICÁVEL); COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; PLUG AND PLAY; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO DE 1,2 METRO; COR PREDOMINANTE PRETA OU EQUIVALENTE; EQUIPAMENTO NOVO E SEM USO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	10	R\$ 59,1300	R\$ 591,3000
4	TECLADO USB PADRÃO ABNT2: LAYOUT PORTUGUÊS BRASIL ABNT2; CONEXÃO USB; TECLAS DE PERFIL PADRÃO PARA DIGITAÇÃO CORPORATIVA; MÍNIMO DE 107 TECLAS; TECLADO ALFANUMÉRICO COMPLETO COM TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; TECNOLOGIA PLUG AND PLAY; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO DE 1,2 METRO; INDICAÇÃO LUMINOSA PARA NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK; COR PREDOMINANTE PRETA OU EQUIVALENTE; EQUIPAMENTO NOVO E SEM USO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	10	R\$ 47,5000	R\$ 475,0000

5	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 220V/110V: TENSÃO DE ENTRADA 220 V; • TENSÃO DE SAÍDA 110 V; • POTÊNCIA COMPATÍVEL COM MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS; • PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 237,7500	R\$ 713,2500
6	NOBREAK SENOIDAL ONLINE 2000VA: TECNOLOGIA ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO (TRUE ONLINE); POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 2.000 VA; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,9; POTÊNCIA EFETIVA MÍNIMA DE 1.800 WATTS; FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA NA SAÍDA; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT: TENSÃO DE SAÍDA DE 110V OU 120V AC; FREQUÊNCIA DE SAÍDA COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL; MÍNIMO DE 04 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO; COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO VIA PORTA USB; POSSUIR BATERIAS INTERNAS; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 5.050,0000	R\$ 5.050,0000
7	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT : MÍNIMO DE 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS; SUPORTE AUTO NEGOTIATION; SUPORTE AUTO MDI/MDIX; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (SWITCHING CAPACITY) MÍNIMA DE 48 GBPS; OPERAÇÃO FULL DUPLEX EM TODAS AS PORTAS; ARQUITETURA LAYER 2 (CAMADA 2); GERENCIAMENTO POR INTERFACE WEB (HTTP E/OU HTTPS); SUPORTE AO PROTOCOLO SNMP; SUPORTE A VLAN PADRÃO IEEE 802.1Q; SUPORTE A QOS (QUALITY OF SERVICE); SUPORTE A LINK AGGREGATION PADRÃO IEEE 802.3AD (LACP); TABELA MAC COMPATÍVEL COM AMBIENTES CORPORATIVOS; MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS; ALTURA MÁXIMA DE 1U; KIT DE FIXAÇÃO EM RACK INCLUSO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 2.498,0000	R\$ 2.498,0000

8	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC : TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA POR SUBLIMAÇÃO DE TINTA, TRANSFERÊNCIA TÉRMICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI; IMPRESSÃO EM CARTÕES PVC PADRÃO CR-80 (85,6 MM X 54 MM); IMPRESSÃO FRENTE (SIMPLEX); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE CARTÕES; INTERFACE USB: COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE TEXTOS, FOTOGRAFIAS, CÓDIGOS DE BARRAS E ELEMENTOS GRÁFICOS; ACOMPANHADA DE DRIVERS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 9.087,9000	R\$ 9.087,9000
9	PROJETOR MULTIMÍDIA CORPORATIVO: TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DIGITAL; BRILHO MÍNIMO ENTRE 3.600 E 4.000 ANSI LUMENS; RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1920 X 1080) OU SUPERIOR; RELAÇÃO DE PROJEÇÃO QUE PERMITA IMAGEM DE APROXIMADAMENTE 100 POLEGADAS ENTRE 2 E 6 METROS DE DISTÂNCIA; ZOOM ÓPTICO MANUAL; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO (KEYSTONE) VERTICAL; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO HORIZONTAL; SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM TETO COM INVERSÃO DE IMAGEM; MÍNIMO DE 02 ENTRADAS HDMI; PELO MENOS UMA DAS ENTRADAS HDMI COMPATÍVEL COM PADRÃO HDMI 2.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 01 PORTA USB PARA ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS EXTERNOS OU FUNCIONALIDADES DO EQUIPAMENTO; CONTROLE REMOTO INCLUSO; CABO DE ALIMENTAÇÃO INCLUSO; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	1	R\$ 2.488,7100	R\$ 2.488,7100

10	SMART TV 42 POLEGADAS: COR PRETO/BRANCO/PRATA OU CINZA RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD; SMART TV; TAMANHO DA TELA: 42" OU SUPERIOR; PROCESSADOR/ENGINE DE IMAGEM: QUAD CORE; TIPO DE PAINEL: DLED; DESIGN SEM BORDAS FREQUÊNCIA: 60HZ; PROPORÇÃO DE TELA: 16:9; ÂNGULO DE VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 260 CD/M²;; TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO: 1:200.000; TEMPO DE RESPOSTA: <8 MS; RESOLUÇÃO DE DISPLAY SUPORTADAS (INPUTS DE VÍDEO): 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P, 24/25/30/50/60HZ; INPUT LAG <= 20 MS; INTERFACE SMART(SISTEMA OPERACIONAL): ROKU TV: IDIOMAS: INGLÊS/PORTUGUÊS/ESPAANHOL/ALEMÃO/FRANCÊS; CARACTERÍSTICAS CONTROLE REMOTO, VERSÃO DO HDMI HDCP: 1.4; HDMI ARC: HDMI 1; WI-FI: DUAL BAND; ESPELHAMENTO DE TELA; COMPATIBILIDADE COM AIRPLAY 2. SUSTENTABILIDADE/ENERGIA: MODO ECO; ALIMENTAÇÃO DA REDE AC 110-240V 50/60HZ; CONSUMO DE ENERGIA NO MODO ESPERA: <1 W, CONSUMO DE ENERGIA EM KWH/MÊS: 7,27; CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA - INMETRO: A; TEMPORIZADOR DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 1.810,0000	R\$ 5.430,0000
11	SMART TV 70 POLEGADAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: COR PRETO/BRANCO/PRATA OU CINZA; VOLTAGEM DE 220V; FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 60; QUANTIDADE DE PORTAS USB PELO MENOS 2; QUANTIDADE DE PORTAS HDMI PELO MENOS 3. TELA TAMANHO PELO MENOS 70 "; TIPO DE RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 4K; TIPO DE TELA LCD; RESOLUÇÃO MÁXIMA 3840X2160; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA DE PELO MENOS 60 HZ; ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CONTROLE REMOTO; SOM; POTÊNCIA MÁXIMA DOS ALTO-FALANTES PELO MENOS 20 W. GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	3	R\$ 4.484,4650	R\$ 13.453,3950

12	IMPRESSORA TÉRMICA PARA ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS GERAIS: USB E ETHERNET, MÉTODO DE IMPRESSÃO: TÉRMICO DIRETO, LARGURA DE PAPEL: 25,4 A 115MM, LARGURA DE IMPRESSÃO: ATÉ 108MM, CORTE DE PAPEL VIA SERRILHA, INTERFACE: USB + LAN, COMPATÍVEL COM VÁRIOS CÓDIGOS 1D E 2D, COMPATÍVEL COM TSPL, EPL, ZPL, DPL, COMPATÍVEL ROTAÇÃO DE CÓDIGOS IMPRESSOS, PROCESSADOR 32-BIT, MEMÓRIA: 8MB, SENSOR DE ESPAÇAMENTO ENTRE ETIQUETAS, SENSOR DE ABERTURA DE TAMPA, SENSOR DE MARCA PRETA, ADAPTADOR BIVOLT AC100-240V, ENTRADA DC 24V 2,5A, VIDA ÚTIL DA CABEÇA TÉRMICA: 30KM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 A 40°C, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 A 60°C, UMIDADE DE OPERAÇÃO: 25 A 85%, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 10 A 90%, SISTEMA TSPL, EPL, ZPL, DPL, DRIVER COMPATÍVEL COM WINDOWS/LINUX/MACOS, SDK COMPATÍVEL COM WINDOWS/ANDROID/IOS. ITENS INCLUSOS: 01 - IMPRESSORA TÉRMICA, 01 - ADAPTADOR AC, 01 - CABO DE FORÇA, 01 - CABO PARA DADOS 01 - MANUAL DO USUÁRIO, 01 - KIT ACESSÓRIOS E ADAPTADORES, 01 - CD DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES	2	R\$ 1.362,0000	R\$ 2.724,0000
TOTAL				R\$ 45.510,7550

Esse valor servirá como parâmetro para julgamento das propostas e para definição do preço de referência a ser utilizado no edital da futura contratação.

8 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados às necessidades operacionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE. Essa aquisição visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados aos profissionais da administração perante à sociedade, em conformidade com as atribuições legais do Conselho e as demandas crescentes por eficiência e qualidade nos processos administrativos.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos e soluções tecnológicas destinados à reposição de equipamentos obsoletos ou danificados, à ampliação da capacidade operacional da infraestrutura tecnológica existente, à proteção dos ativos de tecnologia da informação e à modernização dos recursos utilizados nas atividades administrativas, de atendimento, comunicação, capacitação, gestão e suporte institucional.

A solução abrange a aquisição de equipamentos de proteção elétrica, dispositivos de rede, equipamentos audiovisuais, periféricos de informática, equipamentos de impressão especializada e licença de software de armazenamento em nuvem, todos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do CRA-CE e adequadas aos padrões de qualidade, desempenho, confiabilidade e segurança exigidos pela Administração.

A implementação da solução permitirá reduzir riscos de indisponibilidade de equipamentos e sistemas, minimizar interrupções das atividades institucionais, ampliar a capacidade de armazenamento e gerenciamento de informações digitais, fortalecer a infraestrutura de rede e proporcionar melhores condições para a realização de reuniões, eventos, treinamentos e demais atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Além dos benefícios operacionais, a contratação contribuirá para a padronização e atualização tecnológica do parque de equipamentos do CRA-CE, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, aumento da produtividade dos colaboradores, melhoria da qualidade dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade, bem como maior confiabilidade e durabilidade dos recursos tecnológicos empregados pela instituição.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração, proporcionando ganhos de eficiência, segurança, continuidade operacional e modernização da infraestrutura tecnológica do CRA-CE.

9 . JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O objeto foi estruturado em 12 (doze) itens distintos, correspondentes aos diferentes equipamentos e soluções tecnológicas a serem adquiridos, constituindo o maior nível de parcelamento tecnicamente possível, sem prejuízo da funcionalidade, da compatibilidade ou da adequada execução da contratação.

10 . DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e administrativas de forma eficiente.

Com a aquisição dos equipamentos e soluções tecnológicas pretendidos, espera-se reduzir os riscos de interrupção dos serviços decorrentes de falhas, obsolescência ou indisponibilidade de equipamentos, bem como ampliar a confiabilidade, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação utilizada pelo Conselho. Pretende-se, ainda, proporcionar maior proteção aos equipamentos e sistemas institucionais por meio da melhoria da infraestrutura de proteção elétrica, aprimorar o desempenho e a disponibilidade da rede corporativa, assegurar a reposição de equipamentos e periféricos desgastados ou danificados, ampliar a capacidade de armazenamento e gerenciamento de arquivos digitais institucionais e melhorar as condições para realização de reuniões, treinamentos, eventos e demais atividades que demandem recursos audiovisuais.

A contratação também contribuirá para a redução de custos decorrentes de manutenções corretivas, substituições emergenciais e interrupções operacionais, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos investimentos realizados pela Administração. Além disso, a aquisição dos equipamentos permitirá a modernização e a padronização gradual da infraestrutura tecnológica do CRA-CE, proporcionando maior produtividade aos colaboradores, melhores condições de trabalho e maior qualidade na execução das atividades institucionais.

Adicionalmente, a realização da contratação por meio de procedimento licitatório possibilitará a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, ampliando a competitividade entre fornecedores e promovendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

11 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Inicialmente, será elaborado Termo de Referência detalhado, contendo a descrição precisa e minuciosa dos equipamentos tecnológicos a serem adquiridos, com a especificação das características técnicas exigidas, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, garantia e condições de assistência técnica. O Termo de Referência também contemplará critérios objetivos para a seleção do fornecedor, considerando a melhor relação entre preço e qualidade, além de aspectos relacionados à capacidade de fornecimento e regularidade fiscal da empresa contratada.

Administração promoverá a realização do processo licitatório em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes. Será adotado o critério de julgamento mais adequado ao objeto contratado, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a conclusão do processo licitatório, a Administração celebrará o contrato administrativo, contendo cláusulas claras e objetivas sobre prazos de entrega, penalidades em caso de descumprimento, garantias de qualidade e obrigações das partes.

A Administração designará um fiscal técnico do contrato que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Deverá ser feita a inclusão dos bens no registro patrimonial e sistema de inventário, a aquisição dos equipamentos demanda a integração com o sistema de gestão patrimonial da Autarquia, sendo necessário do devido tombamento, registro e vinculação aos setores responsáveis. Logo essa atividade depende da atuação conjunta com a área de patrimônio e controladora interna.

Por fim, após a conclusão do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o alcance dos resultados pretendidos e a eficiência da execução contratual, de modo a identificar possíveis melhorias para futuros processos de aquisição e gestão contratual. Essa análise permitirá à Administração aperfeiçoar os procedimentos internos e aumentar a eficiência nas futuras contratações.

Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Administração visam assegurar a regularidade, a eficiência e a economicidade na execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação de máquinas e equipamentos tecnológicos não apresenta contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Os equipamentos tecnológicos apresentam impactos ambientais significativos ao longo de todo seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte final. A crescente dependência tecnológica da sociedade moderna amplifica esses impactos, tornando essencial a adoção de práticas

sustentáveis na aquisição, uso e destinação desses equipamentos.

O CRA-CE adota boas práticas em relação ao destino de seus equipamentos tecnológicos, especialmente quando estes já não atendem mais às necessidades operacionais do Conselho, ao invés de descartá-los, a instituição prioriza a doação desses equipamentos, desde que ainda estejam em condições de uso, conforme decreto n. 9.373/18, Art. 14. Essa iniciativa, além de contribuir para a redução do lixo eletrônico, promove a inclusão digital e o aproveitamento responsável de recursos, beneficiando outras instituições sociais que podem dar continuidade ao uso desses materiais de forma produtiva e sustentável.

Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, esta contratação buscará minimizar a geração de resíduos e promover práticas sustentáveis em todo o ciclo de vida dos equipamentos.

Adicionalmente, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, serão considerados aspectos como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

1 4 . POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Após análise minuciosa, conclui-se que a contratação proposta, referente à aquisição de 12 (doze) itens, mostra-se tecnicamente apropriada, economicamente viável e juridicamente compatível com os princípios e objetivos da Administração Pública. Dessa forma, a contratação está plenamente justificada para suprir as necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

A contratação visa atender a necessidade em modernização do parque tecnológico como: (i) a substituição de equipamentos danificados, avariados ou inservível, cuja recomposição é essencial para a manutenção da infraestrutura tecnológica e continuidade das atividades institucionais do Conselho; e (ii) a renovação de equipamentos obsoletos, cujo elevado grau de defasagem compromete a eficiência, a segurança da informação e a economicidade na execução das funções administrativas e operacionais.

O processo de aquisição está fundamentado em critérios objetivos, com justificativas técnicas e legais claras, respaldadas em levantamento de mercado, análise de custo-benefício e definição precisa dos resultados esperados. A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência operacional, a redução de custos com manutenção corretiva e o uso racional dos recursos públicos.

15. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:

INTEGRANTE TÉCNICO:

Edson Ricardo Carneiro Correia

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

Adm. Francisco Rogério Cristino

CRA-CE 0190

Presidente do CRA-CE

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000930/2026-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.000930/2026-88 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, equipamentos de rede, equipamentos audiovisuais e licença de software, destinados às necessidades operacionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...		...	...	...	...(.)	R\$... (...)	R\$...(...)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122, §2º](#))

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8 . 1 . 8 Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8 . 1 . 9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8 . 2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9 . 1 . O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9 . 1 . 1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9 . 1 . 3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9 . 1 . 4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9 . 1 . 6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21](#);

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

9.1.17 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21](#)).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES ([art. 124 a 136](#))

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#).

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 4.4.00.52.00 – Aquisição de Máquina e Equipamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO ([art. 94](#))

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, Agente de Contratação, em 30/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4240934** e o código CRC **C304D434**.